



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E MARÍLIA NASCIMENTO TAVARES (PROCESSO
Nº 566/2013).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e **MARÍLIA NASCIMENTO TAVARES**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 80533639-3, inscrita no CPF sob o n.º 007.310.157-54, doravante denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 566/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º. 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão para prorrogação dos termos do Contrato de locação, celebrado em 02/07/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

A rescisão amigável tem por base o Contrato n.º 12/2014, celebrado em 02 de julho de 2013, com vigência até 02/07/2015, a partir da data de **20/01/2020**, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O distrato refere-se por entrar em vigor o contrato Coren/RJ n.º 03/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços remanescentes que eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão pagas na forma da Lei do Contrato, assim que seja possível à CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal do Rio de Janeiro. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro 2020.

Ana Lucia S. Souza

Márcia Peres Sanches Madureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -

COREN-RJ

Márcia Nascimento Tavares

MARÍIA NASCIMENTO TAVARES